MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DO POVOADO COITEZEIRO, ZONA RURAL, NA CIDADE DE PIRIPIRI-PI, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXX/2020, DISPENSA Nº XXX/2020 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *LUIZ CAVALCANTE E MENEZES*, *portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa ***XXXXXXXXXXXX***, inscrita no **CNPJ sob nº *XXXXXXXXXX*** situada na XXXXXXXX Bairro: XXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXX, portador do CPF: XXXXXXX, RG XXXXX doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **XX/2020**, executar os serviços de recuperação de passagem molhada no Povoado Coitezeiro, Zona Rural, na cidade de Piripiri-PI solicitado pela secretaria municipal de desenvolvimento urbano, obras e serviços públicos – SEDESP, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ÍTEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	97628	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, S/ REAPROVEITAMENTO	M²	6	XXX	XXX
02	C3124	SEINFRA-CE	REBOCO PRONTO	M²	17	XXX	XXX
03		COTAÇÃO	TUBO PVC	M³	9	XXX	XXX
04	73361	SINAPI	CONCRETO CICLOPICO	M²	15	XXX	XXX
05	94342	SINAPI	ATERRO APILOADO C/ EMPRESTIMO	M³	20	XXX	XXX
06	94963	SINAPI	CONCRETO SIMPLES	M³	8,2	XXX	XXX
TOTAL							**R$** XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.19.00 - SEC.MUNIC. DE DES. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SEDESP.
PROJETO ATIVIDADE	15.782.0393.1011.0000 – Construção – Troca e Reforma de Passagem Molhada.
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ _____ .** O Serviço será efetuado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº __/2020** da Secretaria Mun. de Des. Urbano, Obras e Serv. Públicos - SEDESP de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 16 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
- Contratante-
- Prefeito Municipal-

_____
- Contratado -
CNJPJ: *XXXX*

XXXXXXX
CPF: XXXX
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: